



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.502/82 -

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs. 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º - A planta nº 1, refere-se à situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º - A planta nº 2, refere-se à nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º)- Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I- da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II- da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III- da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV- da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V- da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI- da área compreendida entre as quadras "O" e "P", denominada Rua das Gardenias;

VII- da área compreendida entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;

*RLB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 3º)- Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 4º)- Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I- a área destinada à Rua dos Anturios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.067,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por 26,00 metros.

II- a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por 26,00 metros.

III- a área destinada à Rua Vitória Régia compreendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça in

*RSB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3-

interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV- a área destinada à rua Rainha Margarida - compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.220,00-m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

V- a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M", e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 871,25 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 22,00 metros.

VI- a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 785,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 41,50 metros, até atingir a praça -

*RSB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 24,00 metros.

VII- a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 762,50 m<sup>2</sup> e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

Artigo 5º)- As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e disponível do Município.

Artigo 6º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desafetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 7º)- As áreas desafetadas deverão ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:

a)- Cr\$ 446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;

b)- Cr\$ 406,00 por metro quadrado, para os demais casos.

Artigo 8º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desativadas e desafetadas na forma da lei.

Artigo 9º)- O produto arrecadado com a alienação autorizada pelos artigos 6º e 7º, passarão a constituir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", ficando vedada a sua aplicação em outras despe

*RLB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

despesas que não aquelas vinculadas através deste artigo.

Artigo 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda legislação anterior conflitante com as novas disposições ora promulgadas.

Pirassununga, 02 de setembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,

Diretor de Administração.

mczs/.-